Genivaldo Ferreira da Cruz (Dunga), Vereador desta Egrégia Casa de Leis, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Soberano Plenário o seguinte:

Projeto de Lei Nº 1802/2025

Institui o Desfile Cívico de 7 de Setembro como evento oficial no Município de Itapecerica da Serra e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapecerica da Serra, o Desfile Cívico de 7 de Setembro, a ser realizado anualmente, em comemoração à Independência do Brasil.

Art. 2º O Desfile Cívico de 7 de Setembro passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapecerica da Serra.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, organizar e promover a realização do Desfile Cívico de 7 de Setembro, podendo convidar escolas públicas e privadas, entidades civis, militares, Clube Desbravadores, Clube Aventureiros da Igreja Adventista, Colégio Adventista, famílias atípicas, Guarda Mirim, clássicos clubes Fusca, entidades culturais e comunitárias, para participarem do evento que será na Avenida 15 de Novembro - Centro - Itapecerica da Serra.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário David Farah, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

Genivaldo Ferreira da Cruz (Dunga)
Vereador

PROTOCOLO 19315/2025 - 10/09/2025 15:42 - PROCESSO 65235
ASSINADO POR " GENIVALDO FERREIRA DA CRUZ: 03782287819" - 10/09/2025 15:43:18 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código U592-070E-ZGRG-KCCZ

Largo da Matriz, 147, Centro, Itapecerica da Serra - SP / (11) 4667-1077 ramal 227 / vereador.dunga@cmis.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no Município de Itapecerica da Serra, o Desfile Cívico de 7 de Setembro como evento oficial, fortalecendo os valores democráticos, o civismo e a preservação da memória histórica nacional.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a promoção de eventos de natureza cultural e cívica.

A realização do desfile reforça a identidade comunitária, fomenta o espírito de cidadania e aproxima a sociedade civil das instituições públicas. Ao mesmo tempo, preserva a tradição de reverência à Independência do Brasil, data fundamental para a história nacional.

Cumpre ressaltar que a Lei proposta não invade a esfera administrativa do Poder Executivo nem impõe obrigações diretas a estudantes ou servidores, preservando-se, assim, os princípios constitucionais da legalidade, da separação de poderes e da liberdade pedagógica.

Trata-se, portanto, de medida legítima, constitucional e de grande relevância social, merecendo a apreciação e aprovação deste Parlamento.

Plenário David Farah, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

Genivaldo Ferreira da Cruz (Dunga)

Vereador

PROTOCOLO 19315/2025 - 10/09/2025 15:42 - PROCESSO 65235
ASSINADO POR " GENIVALDO FERREIRA DA CRUZ: 03782287819" - 10/09/2025 15:43:18 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código U592-070E-ZGRG-KCCZ

Largo da Matriz, 147, Centro, Itapecerica da Serra - SP / (11) 4667-1077 ramal 227 / vereador.dunga@cmis.sp.gov.br